

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA - PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 FOLHA 040

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula/TCU 264/2011, onde versa respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:

Inciso II: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Súmula/TCU 264/2011: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por inexigibilidade justifica-se por se tratar de um serviço técnico especializado em assessorar juridicamente a Prefeitura Municipal de Barcarena, levando em consideração o disposto na Súmula 264/2011 –TCU, trazendo ao município notória especificação técnica.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS. Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula/TCU 264/2011, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pelo fornecimento do serviço foi de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo a Comissão Permanente de licitação e o setor de compras procedido análise de mercado, verificado estar o mesmo compatível.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2015:

CÓDIGO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

04.122.0092.2.031 – Manutenção da Secretaria de Administração e Tesouro

3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
 Departamento de Licitação e Contratos

Av. C'ronge da Silveira, 438 - Cer
 CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
 Tel.: (91) 3753-1055



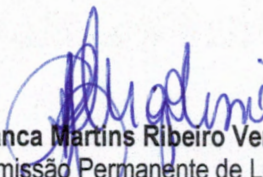
Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação do Município de **BARCARENA/PA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Súmula 264/2011 - TCU para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar a **LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS**, como contratada.

BARCARENA/PA, 29 de abril de 2015.


Bianca Martins Ribeiro Vergolino
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Bianca Martins Ribeiro Vergolino
Presidente da CPL
Decreto nº 0345/2015-GPMB